

Termo de Cooperação Técnica - JUCIS-DF/PRESI/UGEP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/2025

A **JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada Jucis/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.167.066/0001-92, com sede no ST SCN Quadra 2, Bloco B, Nº 120 - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70712-908, neste ato representada por sua presidente **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO**, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da Distrito Federal em 23 de fevereiro de 2024, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]; e a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada Seduh, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.711-900, neste ato representada por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado, brasileiro, [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], nomeado por meio do Decreto de 22 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 57, em 22 de março de 2023, pág. 25, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DF**, doravante denominado Sebrae-DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.438.200/0001-20, com sede SIA Trecho 3, Lote 1.580 Guará/DF, CEP: 71.200-030 neste ato representado por sua Superintendente, **ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA**, brasileira, [REDACTED], empresária, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada em Brasília-DF, nomeada por meio de decisão unânime do Conselho Deliberativo, tomada em 23 de novembro de 2022, assumindo suas funções a partir de 2 de janeiro de 2023, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT** com a finalidade de efetivar ações destinadas à centralização de esforços comuns para apoiar na execução do **PROJETO INTEGRANDO O DF**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 04019-00001405/2025-29 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (em especial o art. 184), do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e, subsidiariamente, pelo Decreto federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é a efetivação de ações destinadas à centralização de esforços comuns para apoiar na execução do **PROJETO INTEGRANDO O DF** para desenvolver, operacionalizar e implementar melhorias na REDESIM/DF, garantindo ao empreendedor e ao empresário do Distrito Federal a padronização, linearidade, uniformidade e simplicidade no procedimento de abertura de empresa do Distrito Federal.

Parágrafo Único: O presente Termo deverá ser implementado de acordo com especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCEITUAÇÃO

Para fins deste Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo daqueles definidos em dispositivos específicos, entende-se:

- a) REDESIM: Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;
- b) Serviço de Endereçamento de Atividades: centralizador e visualizador de dados espaciais e tabulares que compõe a Infraestrutura de Dados Espaciais do Distrito Federal;
- c) API Rest: barramento de serviços de Endereçamento de Atividades que permite a integração entre diferentes sistemas por meio da troca automática de informações pela internet, de forma rápida e segura;
- d) Serviço: funcionalidade disponibilizada por um sistema, que pode ser acessada por outro sistema pela internet, por meio de uma API REST, para consultar ou enviar informações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo;
- b) executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Termo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do termo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste termo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Obrigações da Jucis-DF

- a) Disponibilizar à Seduh, de forma periódica, informações de endereço da base de dados dos Correios, no âmbito do Distrito Federal, a qual a Jucis/DF detém dos dados;
- b) Apoiar a Seduh na implantação e aperfeiçoamento da integração no Serviço de Endereçamento de Atividades e do sistema da REDESIM-DF;
- c) Acompanhar a disponibilidade no Serviço de Endereçamento de Atividades em virtude da integração com o sistema da REDESIM/DF;

- d) Propor a criação de Grupo de Trabalho para atualização de normas, legislação e fluxos de processos para desburocratizar a abertura de empresa no Distrito Federal;
- e) Dispor de equipe para mapear processos;
- f) Mobilizar os participantes para as capacitações e treinamentos dos analistas de viabilidade e licenciamento, sobre as normas que definem o uso e ocupação do solo no Distrito Federal;
- g) Acompanhar a atualização no Serviço de Endereçamento de Atividades com o novo Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), permitindo a introdução da viabilidade automática nas regiões abrangidas pelo PPCUB;
- h) Disponibilizar ambiente para realização das capacitações e treinamentos para os analistas de viabilidade e licenciamento, voltados para as normas que definem o uso e ocupação do solo no Distrito Federal.

II - Obrigações da Seduh:

- a) Manter a disponibilidade do Serviço de Endereçamento de Atividades em virtude da integração com o sistema da REDESIM/DF;
- b) Informar à Jucis-DF qualquer indisponibilidade que venha ocorrer, no prazo de 04 (quatro) horas, e/ou no caso de manutenção programada do Serviço “Endereçamento de Atividades”, com antecedência de 5 (cinco) dias;
- c) Integrar e harmonizar procedimentos administrativos com a Jucis-DF para agilizar a tramitação de processos de abertura de empresas no Distrito Federal;
- d) Dispor de apoio técnico para capacitar servidores e colaboradores da Jucis-DF, Administrações Regionais e demais atores envolvidos no processo de abertura e legalização de empresas no Distrito Federal, quanto a legislação e procedimentos voltados ao uso e ocupação do solo;
- e) Disponibilizar da equipe técnica para participar do Grupo de Trabalho para atualização de normas, legislação e fluxos de processos para desburocratizar a abertura de empresa no Distrito Federal;
- f) Atualizar o Serviço “Endereçamento de Atividades” com às informações de uso e atividades definidas no Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, permitindo a introdução da viabilidade automática nas regiões abrangidas pelo PPCUB, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação deste instrumento.

III - Obrigações do SEBRAE-DF

- a) Disponibilizar ambiente para realização das capacitações e treinamentos voltados aos analistas de viabilidade e licenciamento, sobre as normas que definem o uso e ocupação do solo no Distrito Federal;
- b) Acompanhar a implantação e aperfeiçoamento da integração no Serviço de Endereçamento de Atividades e do sistema da REDESIM-DF;
- c) Acompanhar a implementação no Serviço de Endereçamento de Atividades com as informações de endereço da base de dados dos Correios, no âmbito do Distrito Federal;
- d) Disponibilizar equipe técnica para participar do Grupo de Trabalho para atualização de normas, legislação e fluxos de processos para desburocratizar a abertura de empresa no Distrito Federal;
- e) Dispor de equipe para mapear processos;
- f) Acompanhar a atualização no Serviço de Endereçamento de Atividades com o novo Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), permitindo a introdução da viabilidade automática nas regiões abrangidas pelo PPCUB.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Termo, cada partícipe designará formalmente o

responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Termo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico. Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ajuste e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 5 anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais, decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica, sujeita-se às regras da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD), em especial seu Capítulo IV.

Subcláusula primeira. Os dados pessoais tratados neste ajuste estão descritos no plano de trabalho.

Subcláusula segunda. Nos termos do art. 41 da LGPD, os partícipes indicarão encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, informando sua identidade e informações de contatos, preferencialmente, nos respectivos.

Subcláusula terceira. Os partícipes adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (art. 46 da LGPD).

Subcláusula quarta. Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado em interesse legítimo (art. 37 da LGPD). Subcláusula quinta. O uso compartilhado deve atender finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD. Subcláusula sexta. Os partícipes observarão Manual da Lei Geral

de Proteção de Dados (LGPD), elaborado pela Casa Civil do Distrito Federal, e o Guia Orientativo: Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, redigido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento. Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Termo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, bem como o órgão ou entidade distrital deve providenciar a publicação do extrato em publicação oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Termo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 18 de julho de 2025.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

PELA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

Presidente

PELO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

ROSE RAINHA

Superintendente

TESTEMUNHAS:

André Rodrigues de Souza Júnior

Matrícula: 277.765-7

Jhôsany De Jesus Silva

Matrícula: 028.528-45

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção,
no telefone 0800-6449060



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO - Matr.0282699-2, Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 18/07/2025, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA, Usuário Externo**, em 18/07/2025, às 12:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Matr.0273790-6, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 21/07/2025, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JHÔSANY DE JESUS SILVA - Matr. 02852845, Gerente de Inovação, Projetos e Parcerias**, em 21/07/2025, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR - Matr.0277765-7, Coordenador(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 21/07/2025, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=176177027)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=176177027)
[verificador= 176177027](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=176177027) código CRC= **0954D1D0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
ST SCN QUADRA 2 BLOCO B N 120 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-908 -
Telefone(s): 61 98242-1358
Site - jucis.df.gov.br